



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, DESTINADOS À RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPEÚNA.

DATA: 22 de março de 2021.

PRAZO: até 20 de abril de 2021.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 15.000,00.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 02/2021 com fundamento no art. 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO Nº: 019/2021.

PROCESSO: 000468/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Ipeúna**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.660.603/0001-95, Inscrição Estadual nº 359.059.714.115, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua 1 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida 1, no 369, Centro, em Ipeúna/SP, portador do CPF Nº 288.011.668-69 e do RG Nº 34.954.520-0 SSP/SP, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, com sede à Rodovia JK BR 459 KM 99 n.º 0, Bairro Santa Edwiges/ Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, inscrita no CNPJ sob n.º 00.874.929/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 525.949.584.00-34, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por sua Proprietária, Sra. **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, portadora do CPF 589.845.186-20 e do RG MG 3.657.224, residente e domiciliada à Rua Francisco Ernesto Barbosa nº 180, Bairro João Paulo II, em Pouso Alegre/MG, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Aquisição de teste rápido para coronavírus para atender a recomendação do Ministério da Saúde e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ipeúna como prevenção e obtenção de resultado do exame para melhor conduta e procedimento junto aos profissionais de saúde e população de Ipeúna, que possam ser acometidos pelo Coronavírus COVID-19, conforme a quantidade seguinte:

Item	Quantidade total	Especificação	Preço unit. R\$.	Preço global R\$
01	1.500 unidades	Teste rápido (Kit) para detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM para coronavírus (COVID-19) em sangue, soro ou plasma. Resultado máximo em 15 minutos. Sensibilidade mínima de 97% para IgG e 86% para IgM. Especificidade mínima de 99% para IgG e 98% para IgM. Precisão mínima de 98% para IgG e 96% para IgM. Unitário (com Registro na ANVISA 80520090045) – marca BASAL LMG LASERS.	10,00	15.000,00

2.2. Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

2.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término das quantidades estimadas pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, a critério do CONTRATANTE, ou até a sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º e § 2º inciso II, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, em **15 (quinze) dias** após o recebimento do material e da Nota Fiscal eletrônica, devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.3. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

3.4. O pagamento deverá ser efetuado em nome da CONTRATADA, através do **Banco do Brasil, Conta Corrente Nº 0368-9 e Conta Corrente nº 1.162-2.**

3.5. Este contrato terá vigência até **20 de abril de 2021**, contado da data de sua celebração.

Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

4.3. O CONTRATANTE, através do **Setor de Saúde Municipal**, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

4.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES

5.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato ou der causa à sua rescisão.

5.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

5.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

6.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

6.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

6.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.3. Sem justa causa (a critério do CONTRATANTE), suspender o fornecimento dos produtos;

6.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.301.11222.150 – 3.3.90.30 (356), provenientes de recursos próprios do Município.

Cláusula 8ª - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal Nº: 8.666/93; Lei Federal Nº: 8.880/94; Lei Federal Nº: 8.883/94; Lei Federal Nº: 9.012/95; Lei Federal Nº: 9.069/95; Lei Federal Nº: 9.648/98; Lei Federal Nº: 9.854/99; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06; Lei nº 12.440/2011; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 10ª - DO FORNECIMENTO E RETIRADA DOS PRODUTOS

10.1. O **fornecimento dos materiais** será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, seguindo todas as normas de segurança, os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA ou outro órgão fiscalizador, imediatamente após a formalização do contrato, com prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

10.2. A **entrega dos materiais** deverá ser realizada pela CONTRATADA, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100, Bairro Altos de Ipeúna, em Ipeúna/SP, em data e horário agendados entre as partes, pensando no bem estar e proteção de seus funcionários e servidores.

Cláusula 11ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, com-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

pensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências do respectivo processo de dispensa de licitação e demais disposições em vigor.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos produtos.

12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em seu orçamento/proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Executivo Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 22 de março de 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MED CENTER COMERCIAL LTDA
p/ Contratada
MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

TESTEMUNHAS:

Rossane Ap. Salla
RG. 25.997.063-3

Ramon de Goes Conti
RG. 43.458.856-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº 019/2021

OBJETO: Aquisição de teste rápido para coronavírus para atender a recomendação do Ministério da Saúde e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ipeúna como prevenção e obtenção de resultado do exame para melhor conduta e procedimento junto aos profissionais de saúde e população de Ipeúna, que possam ser acometidos pelo Coronavírus COVID-19.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____ (Facultativo) – juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 22 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Pela contratada:

Nome: MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 589.845.186-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____